

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 1.669, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.001775/2018-71, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR 0487, da empresa ASTRA SUL BAHIA SANEAMENTO BÁSICO LTDA, CNPJ Nº 07.463.430/0001-99, localizada na Avenida das Nações Unidas 649, Centro, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-670, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em silos Herméticos-Silos Pulmão (FSH-Fosfina); Fumigação em Porões de navios (FPN-Fosfina); Fumigação em contêineres (FEC-Fosfina); Fumigação em câmara de lona (FCL-Fosfina) e Tratamento Térmico- HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66, de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES****DECISÃO Nº 37, DE 25 DE MAIO DE 2018**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Gossypium hirsutum L.	TMG43WS	21806.000204/2014
Gossypium hirsutum L.	TMG42WS	21806.000205/2014
Gossypium hirsutum L.	TMG41WS	21806.000206/2014
Anthurium Schott	Anthiowir	21806.000203/2016
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1657 IPRO	21806.000152/2017
Saccharum L.	VIGNIS 11	21806.000160/2017
Manihot esculenta Crantz	BRS 419	21806.000175/2017
Manihot esculenta Crantz	BRS 418	21806.000176/2017
Manihot esculenta Crantz	BRS 417	21806.000178/2017
Saccharum L.	VIGNIS 12	21806.000242/2017
Saccharum L.	VIGNIS 13	21806.000243/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone  
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

